

FRATERNIDADE UNIVERSAL COMO NOVO MODELO DE DESENVOLVIMENTO: CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DA PAZ

Lafayette Pozzoli¹

Valéria Aurelina da Silva Leite²

Resumo: O artigo analisa um tema que ajudará no debate acadêmico: os princípios da fraternidade e da paz na construção de um novo projeto de desenvolvimento para a humanidade. O pensamento kelseniano é tomado como paradigma na pesquisa. Para uma melhor compreensão do sentido de se ter um novo projeto de desenvolvimento para a humanidade, foi desenvolvido um estudo sobre a Organização das Nações Unidas – ONU, que tem como negativo na política mundial e após a queda do Muro de Berlim, a retirada da autonomia financeira de suas agências de execução. Também analisou o princípio da dignidade humana, como vetor norteador de uma sociedade ética. A pesquisa valeu-se do método de investigação hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese de que os princípios da fraternidade e da paz ensejam na conduta humana uma postura de preocupação com a

¹ Professor, Coordenador do Mestrado em Direito e Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no UNIVEM/Marília, Professor e foi Chefe de Gabinete na PUC-SP. Advogado. Mestrado e Doutorado em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Pós-Doutorado pela Universidade La Sapienza, Roma. Líder do Grupo de Pesquisa: GEP Grupo de Estudos e Pesquisas - Direito e Fraternidade - Univem. Membro do Conselho Editorial da Revista EM TEMPO e da Revista de Direito Brasileira - RDBras, do CONPEDI.

² Mestre em Teoria Geral do Direito e do Estado pelo UNIVEM. Bacharel em Direito e em Administração pela Faculdade de Ciências Gerais de Dracena. Especialista em Liderança pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena. Membro do Núcleo Regional do IBDFAM de Dracena. Conciliadora das Varas Conjuntas da Comarca de Dracena no biênio 2011-2012. Participante do Grupo de Pesquisa GEP Grupo de Estudos e Pesquisas - Direito e Fraternidade – Univem.

sociedade, contribuindo para a construção de uma cultura da paz.

Palavras-Chave: fraternidade; modelo de desenvolvimento; humanismo; filosofia do direito; paz.

Abstract: The article analyzes a theme that will help in the academic debate: the principles of fraternity and peace in the construction of a new development project for humanity. Kelsenian thinking is taken as a paradigm in research. For a better understanding of the meaning of having a new development project for humanity, a study on the United Nations - UN, which has as a negative effect on world politics and after the fall of the Berlin Wall, has been developed. financial autonomy of its executive agencies. He also analyzed the principle of human dignity as the guiding vector of an ethical society. The research was based on the hypothetical-deductive research method, starting from the hypothesis that the principles of fraternity and peace lead in human conduct a posture of concern with society, contributing to the construction of a culture of peace.

Keywords: fraternity; development model; humanism; philosophy of law; peace.

INTRODUÇÃO



presente artigo apresenta uma pesquisa sobre um tema que ajudará proporcionar o debate acadêmico. Analisa o princípio jurídico da fraternidade como um instrumento de equação social, neste terceiro milênio, para a construção de um novo projeto de desenvolvimento. Para isto toma como supedâneo o pensamento kelseniano.

Assim, para compreender melhor o sentido de se ter um novo projeto de desenvolvimento para a humanidade, necessário

se fez estudar a ampla conceituação sobre os princípios da fraternidade e da paz. Da mesma forma uma análise sobre o organismo internacional que é a Organização das Nações Unidas – ONU, com seus pontos negativos imbricados na política mundial, notadamente após a queda do Muro de Berlim que motivou a ONU a retirar a autonomia financeira de suas agências de execução como a OIT, UNESCO e outras, que desenvolviam suas próprias atividades de forma independente.

Será objeto de investigação, no presente artigo, o princípio da dignidade humana, como vetor norteador de uma sociedade ética, valor necessário num projeto de desenvolvimento.

A pesquisa se fundamentou na compreensão originada em comparadas bibliografias, livros e doutrinas, sendo apresentado o seguinte problema: os princípios da fraternidade e da paz contribuem para a formação de cidadãos que possam auxiliar na construção de um novo modelo de desenvolvimento para a humanidade, considerando também os valores da sustentabilidade?

Uma pesquisa pautada no método de investigação hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese de que os princípios da fraternidade e da paz ensejam na conduta humana uma postura de preocupação com a sociedade e, conseqüentemente, contribui para o agir sustentável do cidadão no estabelecimento de um novo modelo de desenvolvimento para a humanidade que possa abranger a construção de uma cultura da paz.

1. ENTENDENDO KELSEN

Para o desenvolvimento deste artigo será tomado como referencial o pensamento de Kelsen. Vale considerar que falar de Kelsen em alguns ambientes acadêmicos nos quais o formalismo e o positivismo predominam é muito tranquilo, mas em aulas como filosofia do direito e teoria geral do direito, falar em Kelsen é um desafio crítico. Pois, neste caso, há certa tendência para negar o positivismo jurídico. No entanto, esta estranheza é

só aparente, pois falar em Kelsen é uma oportunidade de ter compreensão ampla sobre o direito.

Como se estigmatizou que Kelsen é o grande positivista, então convencionou-se que quem não concorda com o pensamento positivista não pode falar dele. Pelo contrário, as diversas áreas do conhecimento humano precisam estabelecer diálogo umas com as outras. No direito ocorre a mesma coisa. As várias formas de pensar estão em permanente diálogo. É assim que trabalharemos o presente artigo. O pensamento de Kelsen introduz a pureza metodológica para o campo do direito. Segundo ele, “a Teoria Pura do Direito é uma teoria do direito positivo” cujo objetivo é “única e exclusivamente conhecer o seu próprio objeto” (KELSEN, 2009, p. 1).

Kelsen fazia a distinção do que deve ser a filosofia do direito e a teoria geral do direito, isto porque até no início do século XX enfatizava-se muito a dimensão filosófica no ensino jurídico. Em consequência, havia a necessidade, da parte da sociedade, de ter uma preocupação maior com o direito enquanto letra da lei que estava se esfacelando, isto na primeira década do século passado, depois de toda aquela euforia, especialmente, do século XIX, com a construção de grandes sucessos da ciência. A partir daí houve uma valorização do positivismo jurídico e de sua estrutura formal, passando a dar a impressão de que a ciência positiva era a solução para todos os problemas do mundo.

Porém, aos poucos se foi dando conta que tudo isto não era bem assim e que toda (ou quase toda) esta tecnologia desenvolvida pela ciência positiva, desprovida da preocupação com a subjetividade humana seria utilizada para fins bélicos como o que ocorreu na Primeira e na Segunda Guerra Mundial ou resultaria em modelos constitucionais justificadores de delitos humanitários gravíssimos como o Nazismo. Diante desta situação, o direito precisou buscar outro sentido, inclusive retornando à filosofia do direito e, de certo modo, ao direito natural.

Mas o que o positivismo buscava fazer, no entanto, era

uma contraposição ao direito natural. Por isso Kelsen disse que a teoria geral do direito e a filosofia do direito têm igualmente sua razão de ser, ou seja, a filosofia do direito precisa responder às perguntas sobre quais regras o direito deve adotar ou estabelecer. Em outros termos, seu objeto específico é a questão ou o problema da justiça. Por outro lado, a teoria geral do direito tem por objeto o direito tal como ele é.

O tema deve ser trabalhado considerando a ordem internacional. Neste momento em que se destaca a questão da globalização e, com ela, da internacionalização. Estudar o direito posto em si e achando que há grande autonomia em relação aos outros países é estudá-lo pela metade. Este tema também preocupava Kelsen como revela a leitura da obra “La paz por médio del Derecho” (KELSEN, 1946) na qual defende a paz internacional por meio do direito respaldado em organismos internacionais, mas sem a necessidade de transformar todas as nações num único e grande país. Problemática antiga que se arrasta até os dias de hoje. Como produzir a paz no mundo?

Nos últimos tempos, como exemplo de atualidade, foi publicada no Brasil a legislação que regula a questão da Internet³. O problema é que a internet é um instrumento de difícil localização. Onde está a Internet? Está aqui? Está em algum outro lugar? Alguns dizem que os dados nela disponibilizados encontram-se nas nuvens. Assim uma primeira questão que se coloca: como regular uma coisa que não se pode situar num determinado lugar? Vai regular o quê? O direito regula algo que pode ser localizado no espaço de competência do Estado, enquanto o marco regulatório civil da internet regula alguma coisa que não se sabe ao certo onde está.

Este instrumento, situado em lugar incerto e não identificado, propicia às pessoas praticarem alguns crimes. Então, o direito precisa oferecer às pessoas a garantia de proteção diante

³ Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

dos crimes e responsabilidades que podem ser cometidos por meio da internet. A solução do problema extrapola o âmbito local e ganha proporções internacionais.

Desta forma, o direito positivo consiste em analisar a estrutura e fixar as noções fundamentais relativas ao conhecimento do objeto regulado. O direito precisa conhecer com profundidade o objeto a ser conceituado e regulado. Por analogia, se alguém quer entender superficialmente a floresta é importante que se observe ao menos uma árvore dentro dessa floresta. Mas se a intenção é conhecer com profundidade esta floresta será necessário ver o todo e não somente analisar uma das árvores. Isto vale para os países. Para entender superficialmente o direito basta olhar um ordenamento; para conhecê-lo e praticá-lo com profundidade torna-se necessário ir além das fronteiras por meio do direito instrumento de comunicação entre as nações.

Assim, é preciso contextualização da situação, não só no Brasil, mas em âmbito mundial e como este contexto pode resultar em leis. Em vista desta contextualização, que as leis têm no plano internacional, mesmo sendo feitas aqui no Brasil, elas têm uma espécie de caráter internacional. Isto, sem contar, evidentemente, com o conjunto de normas no âmbito internacional, a começar pela maior delas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É neste contexto que se fala de paz, pois quando se refere ao direito, cabe perguntar: qual seu objetivo? Onde o direito quer chegar para garantir o bem das pessoas?

A paz na sociedade e a paz interior das pessoas, resultada da segurança jurídica que assegura os direitos fundamentais, são os principais objetivos do direito. É neste sentido que se levantará, mais adiante, os seis pontos essenciais para a paz mundial, refletindo sobre sua importância. E é assim que o pensamento de Kelsen ajuda numa melhor compreensão da realidade e na interação do direito, resultando em fagulhas de um mundo globalizado com a distribuição do poder de forma multipolar.

2. SINAIS DE UM MUNDO UNIDO QUE APONTAM PARA A PAZ

Considerando os organismos internacionais, o principal deles é, evidentemente, a Organização das Nações Unidas - ONU. A compreensão do trabalho desenvolvido pela ONU deve ser vista não somente no ambiente acadêmico do estudo do direito, mas na vida e no conjunto da sociedade ao longo do tempo. Pensando assim, é possível a conscientização dos operadores e acadêmicos do direito de que a legislação deve assegurar a paz local e internacional. Não se pode perder de vista que o sistema jurídico foi pensado como instrumento para assegurar a paz.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o mais importante documento jurídico produzido no século passado, pela humanidade, por se tratar de um documento que permeou o conjunto dos documentos dos Estados membros da ONU. Porém, este documento sofre muita resistência no mundo oriental. Vários Estados lá situados têm dificuldades para aceitá-lo e alegam ser um documento pensado e criado pelo mundo ocidental. É razoável o argumento de que quando se fala ou escreve o ser humano tem como referência a sua cultura. No entanto, as normas e suas referências valorativas constante na Declaração vão além de uma cultura particular e se referem às condições de dignidade humana nas sociedades atuais.

Cada povo tem sua cultura e seus costumes. Por isto, é comum sempre que se fala, fala-se a partir das próprias ideias. Cada um constrói o seu conjunto de valores a partir do mundo que vive. O chinês, o brasileiro, o sul-africano, o italiano, o australiano, cada um tem suas próprias referências culturais. É nesta conjuntura de diversidade que se deve pensar a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O problema não é cultural, mas humanitário. As culturas podem ser diferentes, mas o mesmo respeito e veneração deve ser dedicado aos seres humanos independentes do contexto cultural que ele se encontre.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento que ajuda na construção, não só da lei maior dos Estados, mas na legislação infraconstitucional. Seu objetivo é atingir as regras fundamentais da sociedade alterando os costumes, contrários à dignidade humana, em busca da paz. Desta forma, se fala em legislação infraconstitucional em sentido amplo. Trata-se de documento transconstitucional cujo objetivo é assegurar melhores condições de vida para todos os seres humanos em todos os lugares do planeta.

Para que uma Declaração com a pretensão de internacionalizar a proteção da dignidade humana, produza seus efeitos é necessário que seja assumida nas legislações e ordens constitucionais dos diversos países com algum aparato internacional produtor de coerção e de punição quando há descumprimento. Neste sentido, Kelsen (1946, pp. 90 – 99) adverte que a paz mundial depende de uma “Liga Permanente”, como o modelo da Liga das Nações, de 1920, monitorada por um tribunal internacional:

La Constitución de una liga más amplia que deje la protección contra la agresión exterior a organizaciones regionales, debería tratar de establecer la garantía más fuerte posible para el mantenimiento de la paz dentro de la liga, es decir la obligación de los Estados miembros de someter todas sus disputas sin excepción a la jurisdicción obligatoria de un tribunal internacional. (KELSEN, 1946, p. 96)⁴

O citado é coetâneo da organização da ONU e da publicação da Declaração Universal dos Direitos humanos. Ele antecede aquilo que hoje se pode verificar com clareza: há uma profunda relação entre a garantia local dos direitos fundamentais e a vigilância internacional. Quando se perde de vista o norte da Declaração ocorrem muitos problemas de negação de direitos e

⁴ A constituição de uma liga mais ampla que deixa a proteção contra a agressão externa às organizações regionais deveria tentar estabelecer a mais forte garantia possível para a manutenção da paz dentro da liga, ou seja, a obrigação dos Estados membros de enviar todas suas disputas sem exceção à jurisdição obrigatória de um tribunal internacional. (Tradução livre dos autores).

modelos políticos desrespeitosos com a pessoa humana.

Esta é uma questão relevante que aponta perspectivas de análise do futuro. Basta observar o que está acontecendo no Oriente Médio, especialmente na Faixa de Gaza. O que está ocorrendo ali traz questionamentos que terão repercussão no futuro da globalização e do direito. Observe-se também o que está ocorrendo na Ucrânia. Encravada entre a Europa e a Rússia se vê em meio à luta de interesse econômico. Mesmo excluído o problema da Crimeia, permanecerão os conflitos econômicos, a disputa pelo gás, entre outras coisas. Como num cabo de força, a Ucrânia acaba sendo a parte mais fraca e, ao prevalecer os interesses das economias mais fortes, sofrendo as consequências econômicas e humanitárias de um direito internacional despreocupado com as condições reais de vida da população dos países. Daí a importância de uma organização do porte internacional como a ONU.

3. PRESENÇA DA ONU: A SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ

Crises ditarão as normas internacionais e acabarão de alguma maneira penetrando no conjunto das normas, seja dos próprios países envolvidos, seja dos blocos de países ou do conjunto dos países a partir das informações distribuídas dos órgãos de comunicação responsáveis em noticiar o ocorrido para o mundo.

Porém, seja no Brasil ou no mundo, são poucos os veículos de comunicação comprometidos com a informação centrada no interesse da pessoa humana. Além disto, não são muitos os grandes veículos de comunicação que servem de fontes para tais informações no mundo inteiro. Alguns canais de informação, devidamente situados do ponto de vista econômico, acabam norteando os demais veículos no mundo inteiro.

É necessário observar estes pontos para poder ponderar as considerações a partir do ponto de vista que coloca o objetivo maior da relação entre as nações e entre as pessoas no alcance

da paz. Isto não se consegue com a atribuição do Prêmio Nobel a alguém de destaque na militância, mas se alcança na prática cotidiana de todos possibilitando transformar a paz, de ideal e de consenso mundial, em garantia concreta. Que a paz é o ideal da sociedade é consenso em todos os povos e lugares; todos querem a paz, contudo criar o ambiente pacífico é o grande desafio do direito contemporâneo.

Falar de paz é muito mais amplo do que falar de direito. Ela depende de opções e conjunturas políticas. Quando se fala de direitos nem sempre consegue se mostrar a face dos deveres, as relações comutativas que atribuem responsabilidades a todas as partes. Porém, quando se fala em paz se coloca em pauta um objeto que depende da participação de todos. A paz é mais que comutativa, ela é solidária e depende da solidariedade vivida entre as pessoas e entre as nações. A paz é um conceito e uma realidade em permanente construção.

Ela depende tanto do esforço local como da regulação internacional dos temas relacionados a assunto que ultrapassem as fronteiras do país. Como bem alerta Kelsen:

La afirmación de que el derecho desempeña un papel de pequeña importancia en el control social internacional carece de sentido si se la toma literalmente. Si el derecho internacional positivo es reconocido como un sistema de normas jurídicas que regulan las relaciones internacionales no es menor ni mayor que el papel que desempeña el derecho nacional en los asuntos nacionales. (Kelsen, 1938, p. 59)⁵

Quando está se clamando pela paz no âmbito internacional, o que de fato se quer? Quer que o organismo maior, que é a ONU, trabalhe esta dimensão. Quando a ONU é chamada para uma participação ou intervenção fica sempre a expectativa da busca de situação pacífica, negociada diplomaticamente.

⁵ A afirmação de que a lei desempenha um pequeno papel no controle social internacional não tem sentido se for tomada literalmente. Se o direito internacional positivo é reconhecido como um sistema de normas jurídicas que regulam as relações internacionais, não é menor nem menos importante que o papel que desempenha o direito nacional nos assuntos nacionais. (Tradução livre dos autores).

Quando foi chamada na Ucrânia, na Líbia, na Faixa de Gaza, e em outras situações, fica a expectativa de que alguma repercussão política e jurídica acontecerá. Acredita-se que a presença pacificadora do órgão internacional possibilitará a internalização na ordem jurídica, na estrutura normativa, daqueles países, de regras que assegurem a paz, por meio de políticas centradas na melhoria de condições de vida das pessoas.

Dois elementos presentes negativamente no discurso sobre a paz são: a rejeição da identidade do outro e, em consequência, a negação de sua dignidade como raiz da situação jurídica. Quando se trabalha a questão da paz, a rejeição da identidade e da dignidade do outro tornam-se condutas a serem combatidas. Isto porque a preocupação é com a pessoa dentro do processo civilizatório, seja o povo ou o Estado.

Há muitas informações contrárias sobre o problema da Faixa de Gaza. De um lado a posição favorável àqueles que chegaram, compraram terras e querem formar o seu próprio país. Para outros, trata-se de problema histórico e os que ali estavam já possuíam o direito. Concretamente, aconteceu algo em 1967, por orientação do pós Segunda Guerra Mundial, ali no Oriente Médio, por conta deste acontecimento do Estado de Israel e na Faixa de Gaza. Isto de alguma forma tornou-se uma espécie de ebulição que derramou água quente nos vizinhos, e ocorreu uma série de coisas, sendo que ali era um lugar importante, espécie de berço da humanidade. Quando os organismos internacionais e mídia falam ou requerem a paz, no fundo estão trabalhando algo neste sentido. Tem-se uma questão crucial, mas necessária de ser resolvida, mas como resolvê-la?

É daí que surgirá a legislação, em torno da qual poderá haver aceitação ou não. Mas a orientação desta legislação dar-se-á primeiro no âmbito internacional e depois no ordenamento jurídico interno. Ela repercutirá nos diversos ordenamentos, sejam eles já unificados, como, por exemplo, na Europa, ou como no Mercosul, em que a legislação está timidamente unificada.

No direito construído no pós Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos deu, de alguma forma, o tom das legislações no mundo ocidental. No oriental, isto ainda está em construção. De certo modo este movimento iniciou-se no final da primeira metade do século passado.

Hoje, no Brasil, já falamos com certa tranquilidade na questão principiológica, pois era algo que estava na declaração, integrou-se na constituição de 1988 e somente em 1992 foi convalidada pelo Estado brasileiro. Foram duas décadas de grandes discussões e somente agora as questões dos princípios passaram a ocupar maior espaço no direito. Neste momento está sendo construída uma nova ordem jurídica internacional, evidentemente levando-se em consideração a questão da globalização, pois o direito construído sobre os alicerces do positivismo não conseguiu dar bases e respostas à dimensão da paz naquele momento histórico.

Neste sentido afirma Pozzoli:

A Declaração classifica os direitos e liberdades, cuja titularidade é atribuída a todos os seres humanos, sem qualquer distinção, da seguinte forma: do artigo III ao XXI trata dos direitos civis e políticos⁶; do artigo XXII ao XXVII, trata dos direitos econômicos, sociais e culturais⁷. (POZZOLI, 2001, p.126).

O que aconteceu na Segunda Guerra Mundial e resultou na Declaração Universal dos Direitos Humanos teve consequências no Brasil fazendo o tema aparecer na Constituição. Este tema foi convalidado pelo direito constitucional posterior e de alguma maneira está internalizado a partir da nova ordem jurídica internacional.

4. Sentido da Ordem Jurídica Internacional

⁶ Que resultou no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Adotado pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.

⁷ Que resultou no Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Adotado pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.

A idealização de um sentido para uma ordem internacional, pautada pela paz, decorrente da compreensão política de uma comunidade de países respeitando as normas protetivas da vida humana: isto o ideal para se alcançar uma justiça social. Entre outros trabalhos conhecidos vale destacar o Abbé de Saint-Pierre com seu “Projeto para tornar perpétua a paz na Europa”. O fundamento básico de sua ideia está na formação de uma comunidade de países que cumprissem os tratados de paz para dar segurança aos povos. A situação bélica permanente é prejudicial para todos, com o estado de paz todos sairiam ganhando. Em seguida, destaque-se Rousseau com seu “Extrato e julgamento do Projeto da Paz Perpétua de Abbé de Sait-Pierre”. Ele inicia lisonjeando seu antecessor:

Nunca a mente humana concebeu um esquema mais nobre, mais belo ou útil do que o de uma paz perpétua e universal entre todos os povos da Europa, e nunca um escritor mereceu mais respeito do que quem sugeriu os meios de pôr em prática este esquema (ROUSSEAU, 2003, p. 71).

Contudo, Rousseau conclui seu texto lamuriando a falta de condições para a implementação de tal projeto de paz em vista de contrariar os interesses privados. A constituição da delineada federação, segundo ele, só se daria a peso de muita guerra. E sendo “risível” falar do projeto de paz, a Europa continuará vivendo “período de guerras incessantes, cujo fim ela agora perdeu a esperança de ver” (ROUSSEAU, 2003, p. 110).

Pouco tempo depois, em meio aos ventos dos ideais iluministas que assolavam a Europa a partir da França, Kant dedica dois opúsculos para chamar a atenção da importância do problema da paz. Partindo da mesma ironia diante da qual Rousseau se curvou, a de que a paz perpétua entre os povos é impossível e sua propositura, risível, ele estrutura seu texto a partir da provocação de que a paz perpétua só se encontra no cemitério, entre os mortos.

Em 1784, ele propõe a “Ideia de uma história universal”

de um ponto de vista cosmopolita, no qual pode-se destacar duas de suas proposições:

a) Na sétima proposição ele mostra que “o problema do estabelecimento de uma constituição civil perfeita depende do problema da relação externa legal entre os Estados” (KANT, 2000, p. 16). A paz e a segurança dos cidadãos de determinado país dependem da paz e da segurança mundial. Para isto é necessário superar a lógica da guerra que quer a paz pela força e buscar os meios do direito e da diplomacia.

b) Na oitava proposição Kant provoca:

Pode-se considerar a história da espécie humana, em seu conjunto, como a realização de um plano oculto da natureza para estabelecer uma constituição política (...) perfeita interiormente e, quanto a este fim, também exteriormente perfeita, como único estado no qual a natureza pode desenvolver plenamente, na humanidade, todas as suas disposições. (KANT, 2000, p. 20).

Verifique-se que, ainda como propositura filosófica do autor, a estreita relação entre a boa organização interna e externa das nações. Somente considerando o conjunto se pode falar do pleno desenvolvimento humano. Em linguagem mais atual, a dignidade humana e os direitos fundamentais dependem de forças internas e externas à organização jurídica do país.

Desta forma, superando a acusação de especulação filosófica, em 1795 apresenta o opúsculo “a paz perpétua: um projecto filosófico”. Apesar do título, a paz que ele propõe não se fundamenta em discurso filosófico, mas em normas empíricas que implicam relação mais respeitosa entre os estados que ao mesmo tempo reconhecem mutuamente suas soberanias por meio de constituições republicanas (KANT, 2000, p. 119).

Carregados de uma história, o direito e a cultura são propícios neste momento para o estabelecimento de um novo modelo de desenvolvimento.

5. NOVO MODELO DE DESENVOLVIMENTO

Neste contexto o direito ganha uma função promocional dentro do novo modelo de desenvolvimento do relacionamento entre as nações. Essa diferenciação para os dias de hoje se dá, primeiro, na sua extensão e nesta nova realidade que a mundo vive; a exemplo do aumento significativo da produção científica da América Latina, pois a discussão passou a ser diferenciada, portanto dentro desta conjuntura é que está esta nova ordem internacional e que possibilitará reflexos no futuro. Enfim, o novo modelo de desenvolvimento possui como pressuposto a existência da paz.

Os países do Leste Europeu que adentraram na União Europeia não aceitavam as imposições, como, findar as violações aos direitos humanos e equacionar a economia, isto por orientação da antiga União Soviética, mas aos poucos passaram a aceitar, de modo gradativo, e se assim não o fizesse não adentrariam na UE. Esta discussão fica gradativamente submersa na medida em que surge um novo pensamento, que é este novo modelo de desenvolvimento; enquanto o anterior era bem centrado na nação, este voltava mais para a globalização. Isto que está sendo vivenciado é algo semelhante ao que a humanidade já passou nos séculos XVII e XVIII. Enquanto atuavam, os iluministas ainda não sabiam o que iria acontecer. Daquele movimento resultou em dois modelos de Estado, um capitaneado pela igualdade e outro pela liberdade.

Argumentar sobre violação dos direitos humanos é citar o reconhecimento desta nova ordem internacional que nasceu no final da primeira metade do século passado, colocando como referencial a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Na questão da violência terrorista, o atentado de 11 de setembro de 2001⁸ mudou a história, pois atingiu a "cabeça" do capitalismo.

Atualmente fala-se em sustentabilidade e este é um argumento razoável. A linha de pesquisa ora trabalhada – construção

⁸ Ataques terroristas ao Pentágono e ao World Trade Center (WTC), nos Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001.

do saber jurídico - permite este elo forte com a questão do meio ambiente. Pois após o 11 de setembro ocorreu uma nova orientação mundial, ou seja, a violência terrorista tornou-se um instrumento de novo rumo jurídico. Legislações foram desenvolvidas a partir destes fatos, local e globalmente. A Lei Geral da Copa⁹, por exemplo, é uma lei voltada à organização de grandes eventos, com uma preocupação global.

Afirmar a doutrina dos direitos humanos nos anos 30 era muito difícil e, por isto, havia muita dificuldade na construção do desenvolvimento de uma nova ordem internacional, algo que acontece após a Segunda Guerra Mundial, tendo ambiente político econômico para tal. O emprego de recursos do Estado para incrementar o aparato militar, logo após a queda do Muro de Berlim, levou a ONU a retirar a autonomia financeira de suas agências de execução como a OIT, UNESCO e demais, que desenvolviam suas próprias atividades de forma independente, já que a ONU passou a ter exército.

No Brasil muito se trabalhou (nos anos 70, 80) em projetos desenvolvidos pela OIT e pela UNESCO. Nos anos 90 mudou-se a orientação e a ONU criou os conhecidos capacetes azuis, um exército e um caixa único. A partir daí desfez-se todo o enorme aparato que se tinha das agendas de execução. No Brasil havia vários escritórios e representações que, aos poucos, foram sendo desativados.

Sem um suporte internacional, não há garantia de uma qualidade de vida aos próprios cidadãos, em uma população de pouco mais de 200 milhões de habitantes, tem-se a informação de que por volta de 30 milhões vivem em estado famélico, que se alimentam abaixo do mínimo de calorias proposto pela

⁹ Lei Nº 12.663, de 5 de junho de 2012. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

ONU/OMS. Não obstante ser o Brasil um país que ocupava, naquele período, o sexto lugar no *ranking* mundial (economia) e 62º no *ranking* social.

Com relação à violação dos direitos humanos, no país, foi admissível proporcionar denúncias internacionais, mas tais denúncias foram possíveis por causa da legislação criada após a Declaração Universal dos Direitos Humanos ter entrado na cultura jurídica do país. A ordem implantada permitiu que ocorresse este tipo de fato. Lembrando o advogado Sobral Pinto que se utilizou de uma lei dos animais para proteger por analogia a violação dos direitos humanos, nos anos 30. Porém agora isto não é mais necessário, pois há uma legislação pertinente, não apenas no plano nacional, mas também no internacional.

Antes da constituição de 88 era comum já se utilizar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, embora ela ainda não tivesse sido convalidada no ordenamento jurídico. Porém servia como força de argumentação nas petições, manifestações e decisões judiciais.

O atentado terrorista de 11 de setembro ameaçou as principais economias mundiais, de forma a finalizar projetos tais como a ALCA¹⁰, que era um intuito de rivalizar com a União Europeia. Inicia-se, então, uma nova orientação de paz mundial.

6. INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO

A raiz do problema mundial encontra-se na desigualdade socioeconômica nas diversas áreas geográficas. Porém, será que é isto mesmo? Será que alguém se preocupa com a África? De qualquer forma parece que, naquele momento, isto realmente foi um fator importante. Fazendo um paralelo, uma lembrança histórica sobre o Império Romano, quando este foi se diluindo,

¹⁰ ALCA - Área de Livre Comércio das Américas, proposta dos Estados Unidos durante a Cúpula das Américas, em Miami, em 1994, com o objetivo de eliminar as barreiras alfandegárias entre os 34 países americanos, formando assim uma área de livre comércio.

aumentava-se impostos e mais e mais os grandes proprietários afastavam-se do império, implementando seus feudos. Além disto, um grande número de pessoas e entidades filantrópicas começaram a acolher aqueles que eram colocados para fora do sistema. A partir disto, iniciou-se um novo modelo de desenvolvimento.

No final da Primeira Guerra Mundial foi criado um sistema e, a partir daí um novo modelo de desenvolvimento e a legislação foi se adaptando a este novo desenvolvimento. A violação sistemática dos princípios basilares que regulam a convivência de cada povo, a relação dos Estados entre si, a interação das organizações internacionais, as diversas formas de entendimento que articulam a vida da família humana, decorre da questão dos novos valores que os meios de comunicação acabam difundindo: o valor de uma localidade, ou comunidade, que se desloca para outro facilmente, considerando a crescente transmissão de informações entre os países.

É uma violação de direitos fundamentais, pois a ordem internacional então implantada dava-se nos conceitos de autonomia e da soberania de um povo, uma nação, e a nova ordem da globalização há a necessidade de condicioná-la nas diversas culturas.

Como exemplo dessa nova realidade que o direito enfrenta neste início do século XXI, lembremos do Mercosul quando teve a saída do Paraguai (depois voltou). Criou-se um grande transtorno para uma série de empresários, tanto do Paraguai quanto do Brasil. Naquele mesmo momento ocorreu a entrada da Venezuela (aliás, quem vetava sua entrada era o Paraguai). Enfim, esta forma de relacionamento entre os Estados acabou colocando em risco empresas, que deve ser considerada na sua função social, ou seja, são trabalhadores, famílias etc., e não se pode desconsiderar isto sem colocar em risco a expectativa de povos.

7. UMA NOVA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Diante de tais circunstâncias uma pergunta deve ser formulada: qual o objetivo do direito? Podemos facilmente responder como sendo a paz entre os povos. Essa nova ordem jurídica em construção merece a atenção de todos, pois os direitos dos países estão entrelaçados e o processo de imigração – sem contar o número enorme de refugiados atualmente existente – é intenso. Exemplificando, hoje a Alemanha, se bem que está amenizando a situação, depende muito da energia que vem do gás da Rússia.

Sabemos que violar um tratado internacional é grave na ordem internacional. Mas, um novo modelo de desenvolvimento coloca todos como parte da construção deste novo modelo. Antes era o Estado, o conjunto, a sociedade, e hoje parece que é a individualidade. Por exemplo, uma pessoa disse que a outra pessoa fez tal coisa, divulga na internet e pronto, está decretado o "massacre" público da pessoa. Ou ainda os conhecidos "rolezinhos"¹¹.

Enfim, a construção de uma nova ordem depende de cada um e, neste sentido, espera-se trabalhar circunstâncias como estas, tendo que repensar caminhos e maneiras de se trabalhar esta nova ordem jurídica. A via democrática da maioria das nações e a construção de leis serão diferentes. Daqui a pouco, parece absurdo, os parlamentos terão mais a função de fazer e fiscalizar o cumprimento do orçamento. Para isto, deverão se ter um conjunto de técnicos que analisarão a vontade da maioria. A construção das novas legislações de alguma maneira já passa pela internet. Atualmente muitos projetos de lei que estão circulando no Congresso Nacional passaram pelo crivo da Internet, a exemplo as petições públicas virtuais. Vale observar que esta nova democracia é pouco diferenciada e depende de cada jurista. Para

¹¹ Rolezinho: gíria brasileira, que significa fazer um pequeno passeio com um grupo de amigos. Um neologismo para definir encontros que são marcados pela internet normalmente em *shopping centers*.

estes a responsabilidade é um pouco maior, pois eles têm um poder forte na construção desta nova ordem.

Atualmente a internet conecta todos ao mundo. Como exemplo, o *Facebook* congrega bilhões de pessoas; o *WhatsApp*, na entrega do último Oscar¹² chegou a uma quantidade surpreendente de conexões simultâneas.

Entre os caminhos possíveis a serem abertos por meio da reflexão e do trabalho de lideranças sociais pelas novas gerações de homens públicos e de estudiosos da ciência política, situa-se a democracia participativa. Franco Montoro (falecido em 1999) já falava de democracia participativa, orçamento participativo e criou, no início de seu governo, nos anos 80, 42 escritórios de governo regionais (hoje existem as 11 regiões administrativas), ouvindo o conjunto de prefeitos. Cada escritório era um conjunto de municípios e que trabalhavam juntos os orçamentos locais.

Este é o momento de se repensar a democracia, já não mais fundada na maioria absoluta, como faziam os Gregos. As votações em congressos e câmaras não nos parece que são mais importantes a forma de votação ser a maioria absoluta. Um pouco mais participativa é uma mudança na constituição que, para ser aprovada, precisa de uma maioria qualificada. Falar em democracia participativa é a possibilidade de mais pessoas participarem das decisões; são instrumentos, ainda que tímidos, como a medida legislativa popular. Um caminho cada vez mais possível.

Exemplificando, na União Europeia – UE -, o parlamento já não existe só para se fazer leis, mas, basicamente, para fazer o orçamento da UE e verificar seu cumprimento, sendo todos os parlamentares eleitos nos Estados respectivos. As leis são feitas pela Comissão, que é a instância de governo da UE e, para elaborar as leis, pede-se pareceres de várias partes (Estados-membros, associações etc.); certamente utilizando-se muito da

¹² O Oscar é um prêmio mundial concedido anualmente pela Academia de Artes e Ciências Cinematográficas, de Los Angeles, Estados Unidos.

internet.

Só para lembranças, quando se criou o novo modelo de desenvolvimento no pós Segunda Guerra Mundial, tal documento começou a ser construído em 1941, com a Carta do Atlântico¹³, de forma muito simples, dizendo, dentre outros pontos, essencialmente que quem ganhar não se apoderará do território de ninguém. Alguns pontos poderiam ser já discutidos com a China, mas não houve esse tipo de discussão. De toda forma a China já fazia parte de toda aquela organização, e já era de se esperar que pudesse despertar economicamente um dia desses.

A ideia de um mundo unido é que neste momento se pensa na cultura do oriente e na cultura do ocidente, nesse novo modelo de desenvolvimento. Outros sinais que podemos identificar é que organizações internacionais buscam conhecer, enfrentar e gerir questões que dizem respeito a vida dos povos e dos países. Atualmente conhece-se muito melhor a situação no continente africano, na Índia. Antes, a situação era pouco conhecida fora do ambiente interno da região. Hoje tornou-se publicizada. Além disto, a união de grupos de países ganha força; acentuam-se o crescimento dos movimentos sociais e culturais e as manifestações começam a ser muito mais presentes e fortes, considerando a mídia social.

Devido ao programa governamental transparência Brasil, e aos mecanismos de publicidade e acompanhamento, pensa-se antes de cometer alguma irregularidade. As corrupções ainda existem, mas há toda uma preocupação com o seu combate.

¹³ A Carta do Atlântico foi negociada pelo primeiro-ministro britânico Winston Churchill e pelo presidente dos Estados Unidos, Franklin Roosevelt, a bordo do *HMS Prince of Wales*, na Argentina, em Terra Nova e foi emitida como declaração no dia 14 de agosto de 1941. São oito pontos negociados: 1.Nenhum ganho territorial seria buscado pelos Estados Unidos ou pelo Reino Unido; 2.Os ajustes territoriais devem estar de acordo com os desejos do pessoal interessado; 3.As pessoas têm direito à auto-determinação; 4.Barreiras comerciais devem ser excluídas; 5.Há de ser uma cooperação econômica global e avanço do bem-estar social; 6.A liberdade de desejo e medo seria executada; 7.Há de ter a liberdade dos mares; 8.Desarmamento das nações agressoras em comum após a guerra seria feito.

Cresce o amadurecimento da consciência das pessoas. No Brasil tem-se um número acentuado de estudantes nas escolas e que cresce exponencialmente, que acaba desenvolvendo a consciência. Atualmente já se tem uma geração de estudantes em que os pais não tiveram condição de estudo, mas os filhos sabem que estes pais vêm os livros dos seus filhos, folheiam e o leem; ou seja, criou-se, portanto, uma cultura. Sobretudo os jovens, no sentido de participar da construção de um mundo no qual a justiça seja o sinônimo da paz, estabilidade, desenvolvimento, cooperação, respeito aos direitos humanos, compreensão e confiança mútua.

Quando Johannes Gutenberg inventou a prensa, dizia-se que a partir de então, com a impressão do livro, o papel do professor iria se esgotar. Até hoje o professor tem tido muito espaço para seus ensinamentos. De forma semelhantes, no início da Internet, mais fortemente, na década passada, começam a ser desenvolvidos os *ebooks* e, com eles, os comentários de que os livros em papel seriam superados. Porém, hoje as editoras estão lucrando muito com ambos.

Outro elemento de novidade, o ensino à distância é algo que está chegando e que dificilmente se escapará dele. O tema já começa a exigir regramentos. Já se especula que no futuro, ao se fazer uma faculdade será possível se matricular numa instituição e procurar, nos convênios, disciplinas que podem ser cursadas em outra universidade no mundo. Estes elementos novos, como toda novidade, causa muita estranheza.

Neste ambiente aumenta o crescimento do diálogo entre as pessoas, as religiões e as convicções. Muitas ações têm sido desenvolvidas entre religiões diferentes, fruto da atualidade, guiados pela regra de ouro: faça ao outro aquilo que deseja que seja feito a ti; não faça ao outro aquilo que não deseja que seja feito a ti. Uma regra que está presente na Bíblia, no Alcorão, e em todo texto religioso. Essencialmente, a ideia é que cada um deve ser bom com o outro e o respeite na sua dignidade. Respeitar os

limites do outro significa apontar para um respeito aos seus próprios limites.

Porém, é muito agradável transpassar esta barreira cultural adquirida, dando a sensação de liberdade. Interessante é que, quando se busca transpassar o limite do outro, este cria uma nova barreira, assim ocorre sucessivamente. Na era medieval eram os castelos que geravam os altos muros, pontes levadiças etc., para que não houvesse insegurança. O tempo passou e ainda hoje as pessoas e as instituições continuam fazendo a mesma coisa: construindo barreiras e muros.

Cada instituição possui suas próprias regras. Isso deve ser analisado a partir do ideal de se respeitar os limites do outro, coisa que nem sempre é fácil de alcançar. Trabalhar com a diversidade não é tão fácil. Os regramentos mais simples do cotidiano têm sua complexidade. Muitas vezes pratica-se no cotidiano regras que permanecem vivas (como a ética) até no plano internacional.

A vinda de Haitianos para o Brasil, como imigrantes ou mesmo como refugiados, o que fazer com esse pessoal? Como tratar essa nova situação? Daí a importância deste novo modelo de desenvolvimento fundado numa democracia participativa e inclusiva. O modelo de desenvolvimento pensado no pós Segunda Guerra não pode mais ser suportado, pois ocasionou este tipo de situação de exclusão. O novo modelo precisa ser trazido para a discussão. Para isto será necessário falar de fraternidade.

8. FRATERNIDADE PRESENTE NOS SEIS PONTOS DA PAZ - CHAMADOS PARA FORTALECER A ONU – A PAZ NO NOVO MODELO DE DESENVOLVIMENTO

1- A solução das controvérsias internacionais não pode ser conseguida pelo recurso da guerra e violência e sim pelo diálogo e diplomacia.

2- A ordem internacional que regula a vida, entre as nações, constitui a única prevenção possível contra as ações que ferem

a justiça.

3- A construção da paz e a eliminação do terrorismo em suas diversas formas estão estreitamente ligadas à superação das desigualdades econômicas entre os povos.

4- O bem coletivo da comunidade internacional não pode se subordinar aos interesses individuais de um único país.

5- Superar a categoria de inimigo como critério permanente de análises ou de ações da política internacional.

6- A afirmação da superioridade de determinada cultura em relação a qualquer outra não é aceitável. Se levado em consideração, este novo modelo de desenvolvimento, poderá ter uma possibilidade de abarcar situações como as do Haiti, de maneira muito mais eficiente, isso depende de cada um de nós. Chamados como juristas e cidadãos, todos têm responsabilidade muito grande.

As dificuldades que a ONU tem tido em várias missões como na Ucrânia, Líbia etc., mostra muito bem a necessidade de um novo modelo de desenvolvimento. A ideia de um Conselho de Segurança, como nos moldes atuais na ONU, não mais é adequada. A paz não mais é um estágio momentâneo de tranquilidade, mas uma rede estrutural de relações vitais e vivificantes, ou seja, depende-se de cada qual uma nova realidade apontada por meio da Internet. A paz é o resultado da transformação dos conflitos, das relações e das novas dinâmicas criativas, nas quais se encontram a síntese original de duas exigências essenciais no relacionamento entre os povos.

A ONU foi instituída com vocação de um organismo internacional. Sua primordial função é a promoção e a manutenção da paz mundial. Entretanto, por diversos fatores (burocracia, corrupção, Conselho de Segurança unificado, crise de legitimidade etc.) não obtém a contento a plenitude de sua missão. É assim que os Estados em conjunto com a sociedade civil (também as Organizações não Governamentais) poderão ajudar a ONU, como um organismo internacional, ser capaz de, a médio e longo prazo, revisar o atual paradigma da paz, tendo um novo modelo de desenvolvimento com lastro fincado nas cercanias da fraternidade, sem abandonar os conceitos de igualdade e

liberdade.

Assim apresenta-se o desejo de integração e a exigência de mudança nos procedimentos da comunidade internacional, como as estabelecidas no final da Segunda Guerra. Estes são alguns critérios que são aplaudidos para que se possa ter esta renovação, a partir do organismo máximo. Para isto deve ser trabalhada a representatividade, sempre com a busca do geral e não do particular no que concerne ao bem comum. São critérios que irão pautar a reforma do organismo maior.

Porém, parece que um ponto de clivagem importante do sistema são as instituições financeiras, que já se deram conta de que não é mais possível ganharem bilhões e caixas sendo arrombados, enfim, o que se tem visto no Brasil. Tem-se, portanto, o trabalho da ideia de conscientização, que depende de cada um de nós. Trata-se de lutar contra a marginalização. Mas quando se apresenta esta problemática, as pessoas podem fazer algo? Evidente que sim. A participação supera qualquer tipo de marginalização, até mesmo o individualismo.

Existe, então, a necessidade de resgate da cidadania. E quando se propõe este termo não se refere apenas ao interesse individual, mas na preocupação com o bem comum. Isto é, a exigência de que as ações sejam realizadas de modo altruísta. A questão é: o que faço de maneira que possa ajudar a sociedade? Estou estudando só para possuir um título? Ou tenho grande preocupação em contribuir para a solução da problemática?

Neste sentido o trabalho de conscientização permanente a todo cidadão deve ser intensificado. Talvez seja o novo conceito de meio ambiente, sustentabilidade o caminho ideal de fortalecimento para um novo modelo de desenvolvimento. Dentro do trabalho de conscientização parece que igualdade foi muito investigado e reelaborado, no ponto de vista dos princípios e conceitos, no século XIX e, ainda hoje, timidamente em alguns lugares. Depois, temos o conceito de liberdade, laborado de forma exacerbada no século XX, mais no ocidente e, fica, assim,

reservado ao século XXI o lema do princípio da fraternidade. E, ao tratar disto, não é possível falar-se em massa, mas na pessoa humana, no sentido de cidadão. Cabe então aos juristas embutir na cidadania essa dimensão dos direitos e deveres presentes na fraternidade.

CONCLUSÃO

A análise do princípio jurídico da fraternidade, conectado ao conceito da paz, proporcionou melhor identificar como usar instrumentos sociais, no terceiro milênio, para a construção de um novo modelo de desenvolvimento. Para isto foi significativo ter como referencial o pensamento kelseniano.

O artigo seguiu um caminho para investigar o organismo internacional que é a Organização das Nações Unidas – ONU, suas interações políticas no pós queda do Muro de Berlim que fez da ONU uma entidade com recurso aplicados prioritariamente nas chamadas "missões de paz", retirando a autonomia financeira de suas agências de execução, que desenvolviam suas próprias atividades de forma independente.

Identificado no artigo que o desafio contemporâneo é conseguir unir o desenvolvimento técnico-material com as reivindicações de participação, de integração, de liberdade e de convivência mais fraterna, dentro de um espírito característico de uma sociedade fraternal. Um trabalho que as novas gerações deverão fazer parte na construção de um novo modelo de desenvolvimento, caso queira um mundo melhor, com pessoas convivendo em clima de fraternidade e solidariedade.

O percurso a ser seguido pela sociedade e suas instituições será o da conscientização, um trabalho permanente junto aos cidadãos. Também os conceitos de meio ambiente, sustentabilidade foram analisados como um instrumento importante, na atualidade, para se ter um novo modelo de desenvolvimento para a humanidade.

Considerando o processo de conscientização das pessoas e relacionando com os 3 lemas da Revolução Francesa (igualdade, liberdade e fraternidade), tem-se que o conceito de igualdade já foi o bastante trabalhado – na teoria e na prática - no século XIX e, ainda hoje, debilmente em alguns países. O conceito de liberdade tem sido usado de forma acentuada no século XX, mais no ocidente e, fica, assim, reservado ao século XXI o lema do princípio da fraternidade, cuja cidadania abrange os direitos e deveres presentes no princípio constitucional da fraternidade.



REFERÊNCIAS

- AQUINI, Marco. *Fraternidade e direitos humanos*. In: Antônio Maria Baggio (org.). *O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.
- ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. *Pessoa portadora de deficiência, direitos e garantias*. 2. ed. São Paulo: Editora Damásio de Jesus, 2005.
- BAGGIO, Antonio Maria. (Org.). *Fraternidade e reflexão política contemporânea*. In: *O Princípio Esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política*. Tradução de Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009.
- BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Tradução de Daniela Baccaccia Versani. Barueri-SP: Editora Manole, 2007.

- BREGA FILHO, Vladimir. *Direitos fundamentais na constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- BRUSEKE, Franz Josef. O problema do desenvolvimento sustentável. In: *Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável*. Clóvis Cavalcanti (Org.). Recife: INPSO-FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais-Fundação Joaquim Nabuco 1994. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/Brasil/dipes-fundaj/20121129023744/cavalcanti1.pdf>>. Acesso em: 02/11/2017.
- CRUZ, Alvaro Augusto Fernandes da; POZZOLI, Lafayette. *Princípio Constitucional da dignidade humana e o Direito Fraterno*. In: XIX Encontro Nacional do Conpedi, 2010, Fortaleza, CE. Anais do XIX Encontro Nacional do Conpedi - Fortaleza CE. Florianópolis. SC: Conpedi, 2010.
- DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. PEREIRA, Sarah Caroline de Deus. A ética do cuidado no tratamento do infrator com transtorno mental. *Revista Em Tempo*. Centro Universitário Eurípides de Marília. v. 13, Marília: Letras Jurídicas, 2014.
- DI LORENZO, Wambert Gomes. *Teoria do Estado de Solidariedade*. Rio de Janeiro: Ed Campus, 2010.
- HORITA, Fernando Henrique da Silva. *A fraternidade em debate: reflexos no ordenamento jurídico brasileiro*. Disponível em: <<http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/18/pdf>>. Acesso dia: 30/06/2017.
- _____. *A construção da fraternidade por meio dos saberes propedêuticos dos cursos de Direito no Brasil*. 2015. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação de

- Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2015.
- JABORANDY, Clara Cardoso Machado. A fraternidade no Direito Constitucional Brasileiro: um instrumento para a proteção de direitos fundamentais transindividuais, 2016, Repositório da Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/20048/1/CLARA%20CARDOSO%20MACHADO%20JABORANDY.pdf>>. Acesso em: 02/11/2017.
- KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua. A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa – Portugal: Edições 70, 2000.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 8ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- _____. *La paz por médio del Derecho*. Buenos Aires – Argentina: Editora Losada S. A., 1946.
- _____. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Livraria Acadêmica (Saraiva e Cia. Editores), 1938.
- LEITE, Valéria Aurelina da. *Adoção e suas dificuldades no contexto da sociedade fraterna*. Dissertação. Centro Universitário de Marília, Programa de Pós-Graduação de Direito. Orientador: prof. Dr. Lafayette Pozzoli. Marília 128 f. 2015.
- LUCA, Guilherme Domingos de; POZZOLI, Lafayette. *Direitos Fundamentais da Mulher: Aplicação Fraterna do Tratado Internacional*. In: Liana Taborda Lima; Rita Daniela Leite da Silva. (Org.). *Diálogos (Im)Pertinentes - Dignidade e Fraternidade pelo Direito*. 1ed. Curitiba: Instituto Memória Editora, 2015.
- MACHADO. Carlos Augusto Alcântara. *A fraternidade e o direito constitucional brasileiro*. PIERRE, Luiz A.A., CERQUEIRA, Maria do Rosário F. FURLAN, Vanessa R. Fraternidade como categoria jurídica. São Paulo:

- Cidade Nova, 2013.
- MELLO, Marinilzes Moradillo. *Desenvolvimento, trabalhos e solidariedade: novos caminhos para a inclusão social*. Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/08/1_RESENHAS_vol4n3.pdf> Acesso dia: 29/06/2017.
- MONASSA, Clarissa Chagas Sanches. *O princípio da fraternidade, pessoas portadoras de necessidades especiais e os direitos humanos*. Disponível em: <<http://www.lafayette.pro.br/o-principio-da-fraternidade-pessoas-portadoras-de-necessidades-especiais-e-os-direitos-humanos/>>. Acesso dia: 04/07/2017.
- MONTORO, André Franco. *Introdução à Ciência do Direito*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.
- PATTO, Pedro Maria Godinho Vaz. *O princípio da fraternidade no Direito*. PIERRE, Luiz A.A., CERQUEIRA, Maria do Rosário F. FURLAN, Vanessa R. Fraternidade como categoria jurídica. São Paulo: Cidade Nova, 2013.
- POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Edições Loyola, 2001.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Extrato e Julgamento do Projeto de Paz Perpétua de Abbé de Saint-Pierre*. Rousseau e as Relações internacionais. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.
- SAINTE-PIERRE, Abbé de. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.
- SANTOS, Hébertt Paulo Leme dos. *A pena privativa de liberdade e o princípio da fraternidade*. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.
- SANTOS, Ivanaldo. POZZOLI, Lafayette. *Fraternidade e Misericórdia*. São Paulo: Editora Cultor de Livros, 2016.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e*

direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SIMÕES. Alexandre Gazetta. *O caráter fraterno do direito à seguridade social*. Disponível em: <<http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/937/Dis-serta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Alexandre%20Gazetta%20Sim%C3%B5es.pdf?sequence=1>> acesso dia 27.07.2017